



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 06/12/00

Baltazar Roberto Otton  
FUNCIONÁRIO

DATA 19/05/89

PROJETO DE LEI Nº 090/89

ASSUNTO

Cria o Bairro Conjunto Ceará e adota  
outras providências.

VEREADOR

Gonete Pereira e Sérgio Moisés

LEI Nº

6504

DE

11/10/89

DIOM Nº

9254

DE

28/11/89

ARQUIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6504 DE 11 DE OUTUBRO DE 1989.

*Cria o BAIRRO CONJUNTO CEARÁ e adota outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA: E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º - Fica criado o BAIRRO CONJUNTO CEARÁ, desmembrando-o da jurisdição do Bairro Granja Portugal com os seguintes limites: ao Norte a Avenida "J" (Jurema Via Férrea Caucaia) a Leste as Avenidas "E" e "D" (Área verde e Parque Genibaú) a Oeste a Avenida "H" (Granja Portugal e ao Sul Avenida "I".*

*Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1989.*

*CIRO FERREIRA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL*



COMISSÃO DE \_\_\_\_\_  
 DESIGNA O VEREADOR Sergio  
Buenvides COMO RELATOR  
 Em 18/06/1989 Armando  
 Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

PROJETO DE LEI Nº 090/89

Em 23/05/1989

Armando  
Presidente



Aprovado em 1ª. Discussão

CRIA O BAIRRO CONJUNTO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 5/8/1989

Armando  
Presidente

de Unanimidade

Em 23/5/1989

Armando  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CRIADO O BAIRRO CONJUNTO CEARÁ, DESMEMBRANDO-DA JURISDIÇÃO DO BAIRRO GRANJA PORTUGAL COM OS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE A AVENIDA "J" (JUREMA VIA FÉRREA CAUCAIA) A LESTE AS AVENIDAS "E" E "D" (ÁREA VERDE E PARQUE GENIBAÚ) A OESTE A AVENIDA "H" (GRANJA PORTUGAL E AO SUL AVENIDA "I".

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE maio DE 1989.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 12/07/1989

Armando  
Presidente

Gorete Pereira  
VEREADORES - GORETE PEREIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 19/09/1989

Armando  
Presidente

Sergio Novais  
SERGIO NOVAIS

Inácio Arruda  
INÁCIO ARRUDA

JUSTIFICATIVA ANEXA



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO COJUNTO CEARÁ.

A criação do "BAIRRO CONJUNTO CEARÁ", em consequência do desmembramento deste prestigioso conjunto habitacional da jurisdição do Bairro Granja Portugal, constitui-se em importante conquista política de seus habitantes, respaldados pelos seus representantes, insculpidos na Câmara Municipal de Fortaleza.

É, principalmente, um ato de justiça social que premiará uma das mais progressistas comunidades fortalezenses, contribuindo para aproximar, ou melhor, promover uma maior integração com o restante do Município e preservando a identidade própria de seus moradores orgulhosos em relação às potencialidades daquela comunidade.

Trata-se de uma medida legal revestida de consenso, inclusive respaldada e alicerçada pelo alto grau de organização e mobilização das entidades representativas do atual Conjunto, em especial, o Conselho Comunitário do Conjunto Ceará (CCCC).

O desmembramento implicará numa maior autonomia funcional do novo bairro, em relação às suas necessidades, a serem reivindicadas diretamente ao Poder Público.

Dentro do planejamento administrativo municipal, deve-se partir para um reestruturamento orgânico junto aos órgãos públicos competentes, entre os quais a SUPLAM e a AUMEF, que auxiliarão na questão da delimitação e quando da elaboração do Plano Diretor do Bairro Conjunto Ceará, que se constitui em instrumento básico do processo de planejamento urbanístico de que se vale a administração local para, no domínio legal, realizar o desenvolvimento do bairro, nos seus aspectos físico-territorial, econômico, social e institucional (administrativo).

O Plano Diretor, portanto, é global, não necessariamente eficaz de imediato em relação aos administrados, pois sua implantação ficará por conta, ou de planos executivos especiais, parciais ou setoriais, e de leis ou regulamentações próprias (Lei de Zoneamento, Código de Posturas e Edificações, etc...).

Torna-se desnecessário demonstrar os benefícios que a transformação carreará para os habitantes do novo bairro, entre os quais a drenagem, segurança, pavimentação, rede bancária a ser instalada, transportes coletivos e a mais completa infra-estrutura de serviços urbanos, promovendo-se a descentralização administrativa e a desconcentração econômica em proveito do mais novo e promissor bairro de Fortaleza, em relação a outras comunidades mais privilegiadas da urbe.

A autonomia do Conjunto Ceará é um ponto de vista essencial a ser perseguido, mesmo porque autônomo, o futuro bairro será eficiente e indispensável instrumento de correção, de base e incentivo aos objetivos econômicos a serem traçados racionalmente, na futura Lei Orgânica Municipal e no Plano Diretor do novo Bairro.

Mas, talvez, a maior consistência na fundamentação da autonomia a ser regulamentada se encontre no campo social.

O Município/não pode desassistir um só de seus habitantes. Na alimentação, no ensino, no sanitarismo, na saúde, na moradia, na coleta de lixo, e no transporte, ele fica no corpo-a-corpo com cada um de seus habitantes.

Capacitar cada bairro fortalezense a dar todas es -



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- II -

tas respostas é, inegavelmente, o início de construção, pelas bases, da justiça social, e o melhoramento das condições de vida urbana.

A criação deste bairro visa recuperar um importante segmento da cidadania municipal, considerada feixe resultante dos direitos e direitos do indivíduo para com sua Prefeitura, inquestionavelmente o que mais sensibiliza a população local. O governo municipal deverá abrir novas ruas, enumerar casas, iluminar os logradouros públicos, licenciar as edificações, autorizar a localização de estabelecimentos, limpar as avenidas, conservar as praças - enfim -, o Poder Público manterá reiterado contato direto com o cidadão do novo bairro.

Os serviços públicos municipais, pelos altos custos de sua implantação, devem passar para o controle dos bairros, vinculados à arrecadação local, isto proque, houve de indivíduos a marcação de seu próprio ponto geográfico de partida ou de referência, vinculando-se ao bairro, devendo aos ali residentes se reservar o direito de optar pela oportunidade, tipo e qualidade da prestação do serviço público.

A instituição do novo bairro deve assegurar, aos seus habitantes, ampla liberdade em se autodeterminar, naquelas questões em que há evidente o interesse meramente local, ou o exclusivo bem do bairro.

A criação de um novo bairro estimula o espírito cívico de seus habitantes. Sua pessoal participação nas decisões da comunidade, a convicção de ser uma norma jurídica a resultante de um processo legiferante de que participaram, os vinculam mais à cidade. Consequentemente, se utiliza o potencial de criatividade e de dedicação de muitos cidadãos que permanecem indiferentes, se estão longe de suas vontades as decisões de problemas de suas próprias comunidades.

O surgimento de um bairro leva em conta os limites em que atua uma unidade econômica, uma população homogênea, ou melhor, uma comunidade merecedora de específicas respostas.

Na evolução a comunidade se transforma, sendo engolida por outras circunvizinhas ou irradiando sua própria influência até alguns quilômetros de seu centro. No presente caso, situado em zona periférica, a necessidade do reagrupamento ou mesmo do desmembramento não invalida a autonomia do município.

A tônica desenvolvimentista do planejamento municipal não pode, e isto é decisivo, pretender transformar uma realidade sem conhecê-la. Necesário um íntimo conúbio entre o planejamento municipal e o bairro, na interação e reciprocidade aptos a apontar soluções não sô ideais, mas factíveis e principalmente consentidas.

Para se ter imediata consciência da amplitude da competência do bairro, basta a enumeração da gama multiforme dos serviços públicos a cargo do município e a sua instalação.

Ao tratar-se, posteriormente, do Plano Diretor do futuro bairro, dissertaremos sobre moradia, abordando o traçado do bairro, o plano de moradia, a especificação de caos e utilização dos espaços ociosos. Na parte referente à estrutura dos recursos materiais, disciplinaremos as vias de comunicação, transporte, serviços públicos, áreas de recreação, escolas e edifícios públicos, bem como na fiscalização do zoneamento local, quanto ao controle dos loteamentos.

Imperiosa é, portanto, a descentralização da administração municipal em relação aos bairros.

Autonomia no essencial: no ensino, na promoção ao lazer e cultura, delegando sua organização ao bairro e, na arte, o respeito às manifestações do grupo.

São necessários mecanismos de convivência entre a metrópole e o bairro periférico. O respeito à representação não os fará desaparecer. Além da representação com efetivo poder de influência, o outro caminho é a descentralização. Assim, a comunidade do bairro, por



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- III -

sua correspondente representação, participa das decisões que a afetam.

Inegável é o menor custo e a maior eficiência do serviço público descentralizado. Todo o investimento não sofrerá retardamento nos convênios, não esbarrará com posições político-partidárias diversas, impossibilitando um consenso.

Em tudo o que for de seu exclusivo interesse, a comunidade deve decidir, como, por exemplo, o uso dos espaços não necessários à integração, denominação dos logradouros públicos, a localização dos centros de convivência (centros sociais urbanos e áreas de lazer), o estilo arquitetônico, as festividades populares, a denominação do bairro, as escolas públicas, as instituições culturais, etc...

É o pluralismo urbano, a essencial coexistência de complexas comunidades diversificadas, mantendo seus próprios padrões de procedimento, tendo a ver, ainda, os grupos e famílias com seus próprios traços de específica identidade.

Este tipo de proposta chama-se de integração metropolitana.

Persegue-se, na esfera da autonomia municipal, a descentralização de decisões e o estímulo ao associativismo municipal autêntico. A convicta adesão ou o espontâneo aliciamento de comunidades, em qualquer momento ou em qualquer espaço, envolvidas na mesma dificuldade e cientes de que só surgirão respostas delas próprias.

Um outro fator fundamental, hoje angustiante, que faz imprescindível a criação deste bairro é a necessidade de preservação do meio-ambiente. Só aqueles que residem numa determinada área, que têm como fatal a permanência até de seus dependentes, têm a sensibilidade para vetar empreendimentos, exigir medidas ou mesmo preservar áreas verdes.

Só a autonomia do novo bairro é apta, por outro lado, a manter a personalidade comunitária.

Enfim, só aos habitantes do bairro sobra a sensibilidade necessária para que o toque humano esteja presente em cada metro quadrado de sua área.

Por último, dada a grandeza geográfica e as disparidades sociais, impossível se chegar ao atendimento das necessidades comuns, se sua gestão não depende dos habitantes diretamente interessados. No planejamento sócio-econômico municipal, há ainda a considerar a figura do bairro como unidade econômica.

O Município, como unidade de governo, deverá ter sua capacidade provada para desempenhar, em caráter permanente, a função de centro de prestação dos serviços públicos de primeira necessidade do bairro, verificando-se o grau de eficiência e a qualidade dos serviços prestados, sem discriminação.

Quase sempre, o crescimento dos bairros mais se deve à ação privada, do que qualquer iniciativa prefetural. Uma consciência tomada de posição, pelos dirigentes municipais, pode ser o estopim do desenvolvimento ou o corretivo das anomalias a que chegamos no Conjunto Ceará.

A parte material do urbanismo ou da ação da municipalidade não retirará a identidade do atual conjunto habitacional.

A existência de órgãos administrativos no bairro, deverá atender e resguardar todas as características diferenciadoras da comunidade. Elas mais se adaptam à feição psicológica de seus integrantes.

Daí a necessidade de os grupos sociais (bairros) serem o sustentáculo de uma nova ordem social. E nada como a bairrificação, como instrumento às comunidades para a busca deste propósito. Para tanto é necessária a instituição de um espírito comunitário, num autên-



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- IV -

tico municipalismo.

Só a criação, nas comunidades, de ideais e peculiares condições de vida, farão dos bairros um ponto de fixação das multidões que a explosão demográfica fortalezense continua a compor.

O processo urbanístico deve ser encarado também como um processo político, por ser indispensável a conscientização do que é urbanismo.

É necessário tornar o Plano Diretor (desde que amplamente discutido e aceito pela população) em verdadeira lei. Isto é, munido de real sanção (coerção para que se cumpra).

Cada um dos moradores do bairro será um fiel executor do Plano de Urbanismo e, mais ainda, inflexível fiscal rigoroso do seu cumprimento, tendo de se ter em conta, também, uma política de elaboração do plano.

Um plano urbanístico ideal para o bairro não pode prescindir do estudo, não só pela Câmara Municipal, mas também dos Conselhos de Bairro, de todas as instituições que agrupem moradores pela afinidade, localização ou por idéias e atividades. É o urbanismo, por isto mesmo, um objetivo a ser compreendido e aplicado politicamente. Para que se faça pensar coletivamente. Isto é, que os projetos destinados à modificação da cidade resultem de uma decisão comunal. E que, dela tendo prévio conhecimento, na elaboração do Plano, adotem-no todos os habitantes, pois dele participaram ou podem assim fazê-lo.

Somente novas estruturas municipais poderão assegurar a viabilidade de uma determinada política de desenvolvimento, onde se evidencia a necessidade de que as normas decorrentes do planejamento do conurbado tenha realmente valor jurídico. Isto é, sejam elaboradas para serem cumpridas.

A par do problema político, na institucionalização do urbanismo, pode-se observá-lo num prisma essencialmente jurídico. Sempre se deve voltar à vontade coletiva, para se poder acreditar na viabilidade de um urbanismo extremamente fértil. Urbanismo sem espírito comunitário é exterminador de toda a espontânea dinâmica urbana. Por isto o desafio ao Direito brasileiro é incorporar o urbanismo às normas jurídicas.

Para o desenvolvimento do novo, forçoso é o investimento do município na infra-estrutura, saneamento, transportes urbanos, água, esgotos, distribuição de energia elétrica, telefone, etc... Enfim, em tudo que possa oferecer melhor suporte à produção econômica.

O que foi dito constitui mera exemplificação do que pode ser exigido do Município, independentemente daqueles classicamente enumerados como serviços municipais.

Para o fortalecimento e o bem-comum dos habitantes do bairro, o Município deve investir na preparação de estruturas aptas a receber gente qualificada, para desenvolver projetos próprios ou exercer suas atividades econômicas. O investimento na infra-estrutura deve partir de uma decisão comunitária. Meras normas legais (de origem das Câmaras Municipais), certamente, serão inócuas.

Qualquer decisão no investimento de infra-estrutura deve açambarcar todos os setores ativos da comunidade. A infra-estrutura mínima, resultante da decisão do potencial humano existente no bairro é sempre melhor.

Criado o bairro, cabe agir dentro da área exclusiva de seu peculiar interesse, na complementação da ação do poder público na esfera municipal. É necessária criatividade das comunidades em busca de suas próprias afirmações.

A convicção de todos os habitantes do bairro de que



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- V -

dar muito de si para a sua cidade.

O processo legislativo municipal deve engajá-los , fazendo-os também responsáveis na adoção das normas jurídicas.

Ainda que se dinamize políticas definidas ensejadoras de um urbanismo e urbanização compatíveis com a dignidade do homem. Políticas construtivas que possibilitem uma postura incentivadora da realização do bairro, para que se possa investir no seu autodesenvolvimento.

A boa política jurídica será essencial na estruturação do poder político, na organização administrativa, na aplicação dos recursos financeiros e na normatização de incentivos à política econômica que eleve as condições de vida dos habitantes do novo BAIRRO.

EM DE SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,  
DE 1989.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA GORETE PEREIRA - VEREADORA





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE URBANISMO

Parecer nº 03 /89

Ao Projeto de Lei nº 090/89

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 02 / 05 / 1989

*[Signature]*  
Presidente

A Vereadora Goretí Pereira e outros Vereadores submeteram à apreciação do Plenário desta Casa o incluso projeto de lei que "Cria o Bairro Conj. Ceará, e adota outras providências."

O Projeto de Lei em referência, desmembra o populoso aglomerado urbano que é o Conjunto Ceará, dotando-o de autonomia como bairro de Fortaleza, não ferindo a legislação, pois, continuará com a mesma denominação, facilitando a vida de seus moradores na busca de soluções de problemas que afligem o conjunto habitacional em apreço de grande densidade populacional.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de <sup>09</sup>~~maio~~ de 1989.

*[Signature]* PRESIDENTE  
*[Signature]* RELATOR  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 090/89.

**APROVADO**

EM

*19/9/89*  
*[Signature]*  
Presidente

cria o BAIRRO CONJUNTO CEARÁ e adota outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o BAIRRO CONJUNTO CEARÁ, desmembrando-o da jurisdição do Bairro Granja Portugal com os seguintes limites: ao Norte a Avenida "J" (Jurema Via Férrea Caucaia) a Leste as Avenidas "E" e "D" (Área verde e Parque Genibaú) a Oeste a Avenida "H" ( Granja Portugal e ao Sul Avenida "I".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de 09 de 1989.

*[Signature]*

PRESIDENTE

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

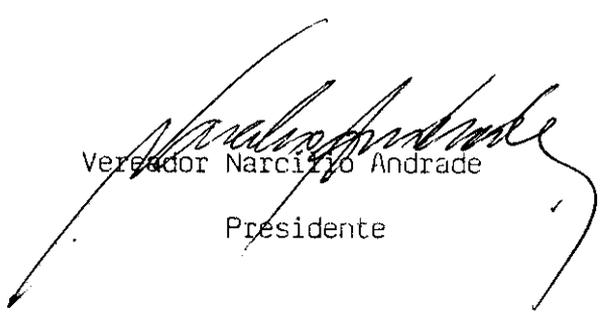
Ofício nº 5437/89

Fortaleza, 21 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Cria o BAIRRO CONJUNTO CEARÁ e adota outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

  
Vereador Narcício Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta